****

**Ministério do Meio Ambiente**

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**RESOLUÇÃO N**o , **DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2018; e dá outras providencias.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto n°4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4odo art. 21, da Lei no9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1o, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei no9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução CNRH no 70, de 19 de março de 2007, alterada pela Resolução CNRH no 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1o, do art. 17, da Lei no9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no9.984, de 2000;

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH no70/2007, na elaboração e execução de seus programas e ações;

Considerando a Resolução CNRH no 97/2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água definindo o prazo de 15 de abril para envio dos resultados da consulta à ANA, referente ao biênio 2018-2019;

Considerando a Resolução CNRH nº 161, de 15 de dezembro de 2014, que acrescenta atribuições à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e extingue o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GTAAC;

Considerando que a Resolução CNRH no 165, de 29 de junho de 2015, estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019;

Considerando a Resolução CNRH no 166, de 29 de junho de 2015, que estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei no 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no 9.984, de 2000, para os exercícios orçamentários de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução CNRH no 181, de 07 de dezembro de 2016, que aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

Considerando que as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos foram estabelecidas somente em dezembro de 2016, resolve:

Art. 1ºA aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referidos no inciso II, do § 1o, do art. 17, da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2018 as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, contidos na Resolução CNRH nº 181/2016, respeitadas as competências da Agência Nacional de Águas.

§1º Para o exercício orçamentário de 2019 deverá ser observado o disposto na Resolução CNRH nº 70/2007 e suas alterações.

§2º O CNRH revisará os procedimentos estabelecidos na Resolução CNRH nº 97/2008, com vistas a definir um método mais efetivo para definição de prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000.

Art. 2º O inciso VIII da Resolução CNRH nº 161/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – elaborar e encaminhar relatório ao CNRH sobre a aplicação dos recursos e eventuais inconformidades verificadas no inciso anterior, após o recebimento das informações pertinentes a serem encaminhadas pela ANA até o dia de 30 de março de cada ano”.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ SARNEY FILHO**  **Presidente** | **JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR**  **Secretário Executivo** |